



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
SBS Quadra 02 Lote 14, Bloco H Ed. Cleto Meireles, 2º Subsolo Sl. 209 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-120  
Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: - <http://www.funai.gov.br>

## CONTRATO Nº 9/2017

Processo nº 08620.043831/2015-75

### **CONTRATO Nº. 009/FUNAI/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília/DF, CEP nº 70.070-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Gestão Substituto **MÁXIMO OLIVEIRA DE SOUZA**, nomeado pela Portaria FUNAI/PRES nº 947 de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 183.047.291-72, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 1.485, de 08/11/2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/11/2013, Seção 1, pg. 49, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com clientes – Novos Negócios, **Sr. JACIMAR GOMES FERREIRA**, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, conforme designação interna nº 66225-001 de 01 de julho de 2016 e pelo seu Gerente do Departamento de Alinhamento Estratégico, **Sr. DANIEL SILVA ANTONELLI**, Coordenador Geral de Negócios de Vendas, portador da carteira de identidade RG 2003010054257 SSP/CE e CPF nº 000.073.221-43, em razão da designação nº 73825-018 de 16 de maio de 2017, em conformidade com o que consta no Processo nº. 08620.043831/2015-75 e na Dispensa de Licitação nº 01/2017, com fulcro no art. 24, XVI, da Lei nº. 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, que trata da prestação de serviços de acesso à INFOVIA Brasília, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para Gerenciamento de Conexões na INFOVIA Brasília, possibilitando a interligação da FUNAI Sede e do Centro de Formação em Política Indigenista – CODEP – em Sobradinho, com fornecimento de acesso à internet e *firewall*, conforme condições estabelecidas no Modelo de Negócios, Anexo I deste Instrumento.

#### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 01/2017, com fulcro no art. 24, XVI, da Lei nº. 8.666/93, bem como à Proposta Comercial SERPRO/SUNNG nº. 072/2017 da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referentes à Conexão Tipo 1, Internet 150Mbps e Ponto de Proteção à rede e/ou aplicação *firewall* são caracterizados como serviços comuns (itens 1, 3 e 4 da Cláusula Quinta, respectivamente).

3.2. A infraestrutura que suporta os serviços consiste em uma rede ótica que interliga os Órgãos da Administração Pública Federal, com responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), conforme Convênio nº 001/2005, Processo nº 04300.006202/2004-73, assinado com o SERPRO, Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 02/2011, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as finalidades e resultados esperados da implementação dessa infraestrutura, além das obrigações dos parceiros.

3.3. Essa infraestrutura possui topologia atual que compreende em 6 (seis) pontos de concentração interconectados por cabos óticos de 96 e 144 fibras. A tecnologia utilizada é a *Metro Ethernet* com suporte aos serviços *Multi Protocol Label Switching*, *Traffic Engineering* e *Virtual Private LAN Service* com velocidade no anel central de 20 Gbps.

3.4. O serviço a ser prestado será composto da seguinte forma:

3.4.1. Duas conexões TIPO 1, uma atenderá a FUNAI Sede a outra a unidade da CODEP localizada em Sobradinho. A conexão TIPO 1 consiste na conexão da rede local do órgão ou entidade à rede INFOVIA Brasília, com contingência física de fibras, utilizando 1 (um) *switch* de acesso, podendo contemplar um ou mais órgãos na mesma localidade, conforme descrito no Modelo de Negócio INFOVIA Brasília, versão 4.0, do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Anexo I deste Instrumento;

3.4.2. Um serviço adicional de fornecimento de adaptação óptica, que consiste no fornecimento de interface óptica *monomodo* e *patch cord monomodo* com conectorização LC APC x SC PC para uso em equipamento do órgão participante e o padrão de interface utilizado é Mini GBIC *monomodo* com conectorização LCPC, conforme descrito no Modelo de Negócio INFOVIA Brasília, versão 4.0, do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Anexo I deste Instrumento;

3.4.3. Um serviço adicional de acesso à internet de 150 Mbps, que atenderá tanto a FUNAI Sede quanto a unidade CODEP Sobradinho, que consiste em fornecimento de acesso à banda de internet corporativa na qual a largura de banda contratada é garantida ao cliente até a saída para os troncos públicos da internet que o SERPRO está conectado e que, atualmente, em Brasília contempla três saídas diferentes com operadoras distintas para fins de redundância e resiliência da disponibilidade do serviço, conforme descrito no Modelo de Negócio INFOVIA Brasília, versão 4.0, do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Anexo I deste Instrumento;

3.4.4. Um serviço adicional de Ponto de Proteção à Rede e/ou Aplicação – *Firewall*, que tem como finalidade configurar regras de tráfego de rede no ambiente de *firewall* virtual do SERPRO, ambientado em instâncias/contextos de *firewalls* instalados em *appliances* físicos com alta disponibilidade conforme descrito no Modelo de Negócio dos Serviços de Segurança do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Anexo II deste Instrumento.

3.5. Serão disponibilizados 4 (quatro) fibras para FUNAI/Sede e 4 (quatro) fibras para o Centro de Formação em Política Indigenista - CODEP em Sobradinho.

3.6. Os serviços relativos a INFOVIA têm seu detalhamento no Modelo de Negócio INFOVIA, versão 4.0, Anexo I deste Instrumento, e no Modelo de Negócio dos Serviços de Segurança, Anexo II deste Instrumento, ambos do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.7. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreita por preço unitário.

4.8. Os serviços serão solicitados e executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço do Contrato (OS), cujo modelo faz parte deste instrumento contratual, nas condições a seguir expressas:

4.8.5. Somente os serviços descritos no Modelo de Negócio poderão integrar as OS, tanto no que diz respeito à natureza quanto às especificações e parâmetros técnicos.

4.8.6. As OS estarão sujeitas às mesmas condições de cumprimento de prazos e compromissos definidos na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

4.8.7. Cada OS deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato, devendo ser especificados: (i) o serviço a ser executado, inclusive com informações técnicas; (ii) o local de execução; (iii) a quantidade de recursos alocados; (iv) a data de início e término para realização dos serviços; e (v) os valores contratados.

4.8.8. A cada nova necessidade de execução de serviços do contrato, deverá ser emitida uma nova OS, com a especificação do(s) serviço(s) desejado(s), mantidos os critérios anteriormente descritos.

4.8.9. O somatório dos valores contratados nas OS em vigência não deverá ultrapassar os limites inscritos na nota de empenho referenciada na Cláusula Nona deste documento contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.9. O preço total anual previsto para este contrato é de R\$ 464.199,86 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 42.617,38 (quarenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) e as onze subsequentes no valor de R\$ 38.325,68 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), assim discriminadas:

Item	Descrição dos serviços	Preço unitário (R\$)	Unidade	Qtde	Preço mensal (R\$)	Preço anual (R\$)
1	Conexão tipo 1	5.395,28	Parcela mensal	2	10.790,56	129.486,72
2	Adaptação óptica	4.291,70	Parcela única	1	4.291,70	4.291,70
3	Internet - de 121 Mbps a 200 Mbps	91,00	1Mbps/mês	150	13.650,00	163.800,00
4	Ponto de proteção à rede e/ou aplicação <i>firewall</i>	13.885,12	Parcela mês	1	13.885,12	166.621,44
1ª PARCELA (R\$) (itens 1+2+3+4)						42.617,38
DEMAIS PARCELAS (R\$) (itens 1+3+4)						38.325,68
VALOR TOTAL (R\$)						464.199,86

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.10. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados. O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

6.10.10. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura.

6.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.12. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-

á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.15. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.15.11. Não produziu os resultados acordados;

6.15.12. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.15.13. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a Dispensa de Licitação.

6.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

6.23.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.24. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

6.24.2. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%; e

6.24.3. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

6.25. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.26. O valor deste Contrato será reajustado somente após 1(um) ano de vigência do contrato pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.27. O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.28. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

PTRES: 089637

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 0100

Nota de Empenho: nº 2017NE800063, de 22/02/2017, no valor de R\$ 80.943,06 (oitenta mil, novecentos e quarenta e três reais e seis centavos) e seus reforços.

9.29. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.30. As obrigações da CONTRATANTE são as seguintes:

10.30.4. Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos.

10.30.5. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da CONTRATANTE que venha interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

10.30.6. Comunicar a CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços, por meio da Central de Serviços.

10.30.7. Prover a CONTRATADA, em tempo hábil, das informações necessárias ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

10.30.8. Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pela CONTRATADA aos seus ambientes para os levantamentos no local das necessidades para implantação e alteração de serviços, para a realização de atividades de conexão física e lógica à INFOVIA BRASÍLIA e para atividades de manutenção preventiva e corretiva.

10.30.9. Adotar as providências necessárias para adequação de sua infraestrutura incluindo parte lógica da rede local para integrar a INFOVIA BRASÍLIA, nos termos previstos neste Contrato.

10.30.10. Manter os equipamentos instalados para atender as conexões com a INFOVIA BRASÍLIA, sob sua guarda, e usando-os de forma adequada, de acordo com instruções da CONTRATADA e com a Política de Segurança da INFOVIA BRASÍLIA.

10.30.11. Ressarcir eventuais danos motivados por mau uso ou extravio de equipamentos de propriedade da CONTRATADA, sob a guarda da CONTRATANTE.

10.30.12. Disponibilizar os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE que serão interligados aos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA com as interfaces físicas e lógicas, conforme especificado no Projeto de Migração elaborado pela CONTRATADA.

10.30.13. Manter protegidos os pontos onde haja conexões de cabos, evitando os desligamentos involuntários.

10.30.14. Acionar serviços de manutenção ou suporte por meio da Central de Serviços SERPRO-CSS, pelo telefone ou por meio de número dedicado DDG (0800-9782337), ou por meio eletrônico (e-mail: [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br)), com objetivo de registrar o acionamento de incidentes para a respectiva equipe técnica.

10.30.15. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, tendo como referência as cláusulas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - ANS.

10.30.16. Designar um gestor para acompanhamento do cronograma e recebimento de serviços, identificação, tratamento de desvios e ateste da aceitação dos serviços entregues.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.31. As obrigações da CONTRATADA são as seguintes:

11.31.17. Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados no Acordo de Níveis de Serviço;

11.31.18. Apresentar à CONTRATANTE comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;

11.31.19. Atender aos pedidos de informações formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados;

11.31.20. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CONTRATANTE, armazenados nas instalações da CONTRATADA;

11.31.21. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

11.31.22. Atender a todos os requisitos especificados no Acordo de Níveis de Serviços estabelecido;

11.31.23. Montar esquema de contingência para manter, dentro dos níveis satisfatórios a continuidade dos serviços em caso de greve ou paralização;

11.31.24. Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.854/99;

11.31.25. Manter a INFOVIA BRASÍLIA disponível em operação com base nos parâmetros estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviços;

11.31.26. Disponibilizar serviço “help desk”, Central de Serviços SERPRO – CSS, por meio de número dedicado, ou por meio eletrônico (e-mail) com o objetivo de registrar o acionamento de incidentes para respectiva equipe técnica;

11.31.27. Designar um gestor proponente para acompanhamento de cronograma e entregas de serviços, posicionamento e repasse de ocorrências aos níveis hierárquicos competentes, identificação e tratamento de desvios.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

12.32. A parcela mensal dos serviços contínuos será atestada (recebida) definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da documentação correspondente à prestação do serviço.

12.33. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA, emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12.34. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.35. Para fins de fiscalização do contrato a CONTRATANTE nomeará um gestor titular, um fiscal requisitante, um fiscal técnico e um fiscal administrativo, a fim de ter gestão contratual efetiva, para execução dos procedimentos e processo de fiscalização, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010, especialmente, desta última, o art. 25, conforme segue e no mais que couber:

13.35.28. Início do contrato, que abrange:

- a) A disponibilização de infraestrutura à CONTRATADA, quando couber;
- b) Entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

13.35.29. Encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de serviços pelo Gestor do Contrato ao preposto da CONTRATADA, que conterão no mínimo:

- d) A definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- e) O volume de serviços a serem realizados segundo as métricas definidas em contrato;
- f) O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e
- g) A identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução.

13.35.30. Monitoramento da execução, que consiste em:

- h) Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço;
- i) Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante dos serviços;
- j) Identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
- k) Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
- l) Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato;
- m) Encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;
- n) Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal do Contrato, com base nas informações produzidas nas alíneas “a” a “g” deste item;
- o) Autorização para emissão de nota (s) fiscal (is), a ser (em) encaminhada (s) ao preposto da CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato;
- p) Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante dos serviços;
- q) Verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante dos serviços;
- r) Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato; e
- s) Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato;

13.35.31. Transição contratual, quando aplicável, e encerramento do contrato, que deverá observar o Plano de Sustentação.

13.35.32. Para cada contrato, deverá haver pelo menos uma Ordem de Serviço ou tantas quantas forem necessárias para consecução do objeto contratado.

13.36. Atividades do Gestor do Contrato:

13.36.33. Entidade: Área de Administração e Gestão / Área de Tecnologia da Informação;

13.36.34. Responsabilidades:

- a) Realizar reunião inicial com a participação dos fiscais técnico, requisitante e administrativo, do preposto da CONTRATADA e demais intervenientes;
- b) Encaminhar formalmente ao preposto da CONTRATADA as necessárias Ordens de Serviço, de Fornecimento de bens e demandas de correção;
- c) Monitorar a execução contratual;
- d) Conduzir a transição contratual e o encerramento do contrato, observando o Plano de Sustentação;
- e) Encaminhar indicação de aplicação de sanções;
- f) Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, juntamente com o Fiscal Requisitante, para fins de encaminhamento para pagamento;
- g) Autorizar a emissão de nota(s) fiscal(is) mediante solicitação encaminhada ao preposto da CONTRATADA;
- h) Encaminhar à Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
- i) Manter o Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica e histórica;
- j) Solicitar à Área Administrativa, com antecedência, mínima de 60 dias do término do contrato, aditamento contratual, com base na documentação contida no Histórico de Gerenciamento do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, explicitando os motivos para tal aditamento.

13.37. Atividades do Fiscal Técnico:

13.37.35. Entidade: Área de Tecnologia da Informação;

13.37.36. Responsabilidades:

- a) Apoiar a elaboração do Plano de Inserção;
- b) Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório;
- c) Avaliar a qualidade dos bens/serviços entregues, a conformidades e as justificativas de acordo com os critérios de aceitação;
- d) Identificar a não conformidade com os termos contratuais;
- e) Verificar manutenção das condições classificatórias;
- f) Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

13.38. Atividades do Fiscal Requisitante:

13.38.37. Entidade: Área de Tecnologia da Informação;

13.38.38. Responsabilidades:

- g) Apoiar a elaboração do Plano de Inserção;
- h) Avaliar a qualidade dos serviços entregues, as conformidades e as justificativas de acordo com os critérios de aceitação;
- i) Identificar as não conformidades com os termos contratuais;



j) Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, em conjunto com o Gestor do Contrato para fins de encaminhamento para pagamento;

k) Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

l) Apoiar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

13.39. Atividades do Fiscal Administrativo:

13.39.39. Entidade: Área de Administração e Gestão;

13.39.40. Responsabilidades:

a) Apoiar a elaboração do Plano de Inserção;

b) Verificar aderência aos termos contratuais;

c) Verificar manutenção das condições classificatórias;

d) Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

13.40. Mecanismos Formais de Comunicação:

13.40.41. Solicitações formais para emissão de Nota Fiscal, pedidos de esclarecimentos e outras relacionadas com o objeto serão feitas pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA;

13.40.42. As requisições dos serviços de suporte técnico serão feitas por técnicos da Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação mediante abertura de ordens de serviço;

13.40.43. A CONTRATADA deve Disponibiliza serviço “help desk”, Central de Serviços SERPRO – CSS, por meio de número dedicado, ou por meio eletrônico (e-mail) com o objetivo de registrar o acionamento de incidentes para respectiva equipe técnica.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.41. Com fulcro nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa e ressarcimento aplicável em situação de não cumprimento dos parâmetros de desempenho/qualidade e atendimento/prazo definidos no Acordo de Níveis de Serviços. Tanto a multa quanto o ressarcimento serão calculados conforme explicação contida no Acordo de Níveis de Serviços;

e) Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso). Salvo definições em contrário no NMS, ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.
- Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora".

III - Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a FUNAI, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Remessa do processo administrativo que apurou a infração ao Ministério da Justiça e Cidadania para aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.42. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

- 14.43. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa do inciso II.
- 14.44. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato:
- 14.44.44. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.44.45. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.44.46. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.45. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Prestadora de Serviços, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 14.46. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.47. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.48. Será competente para a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento a autoridade responsável pela celebração do contrato, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, cuja aplicação compete ao Ministro da Justiça e Cidadania.
- 14.49. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do subitem 14.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 14.49.47. Os recursos referentes à sanção estabelecida no inciso IV, do subitem 14.1 poderão ser interpostos pelo interessado à autoridade de onde emanou o ato, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 14.50. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.51. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES**

- 15.52. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das consequências contratuais previstas na cláusula Décima-Quarta.
- 15.53. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 15.53.48. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.53.49. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.53.50. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.53.51. O atraso injustificado do início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.53.52. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 15.53.53. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;

- 15.53.54. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- 15.53.55. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.
- 15.53.56. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.53.57. A dissolução da sociedade contratada;
- 15.53.58. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 15.53.59. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08620.043831/2015-75.
- 15.53.60. A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 15.53.61. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.53.62. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.53.63. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 15.53.64. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 15.53.65. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.54. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº. 08620. 043831/2015-75, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.55. A rescisão do contrato poderá ser:
- 15.55.66. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 15.2.1 a 15.2.12 e 15.2.17 desta Cláusula;
- 15.55.67. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 15.55.68. Judicial, nos termos da legislação;
- 15.56. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 15.57. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 15.2.12 a 15.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.57.69. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 15.57.70. Pagamento do custo da desmobilização.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

16.58. O prazo previsto para ativação do ponto de acesso é de **8 (oito)** dias úteis após a conclusão das obras de infraestrutura, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, e após recebimento do contrato assinado.

16.59. O Acordo de Níveis de Serviços deverá estar em conformidade com as tabelas a seguir:

Descrição	Tipo	Prazo
Ativação de ponto de acesso (FUNAI Sede e Sobradinho/DF)	Ativação	8 dias úteis
Acesso a Internet	Ativação	4 dias úteis
Alteração de velocidade de Acesso à Internet	Alteração	3 dias úteis
Configuração de VLAN adicionais	Alteração	3 dias úteis
Ativação de portas adicionais	Alteração	3 dias úteis
Gerenciamento de endereçamento IP	Ativação	3 dias úteis
Fornecimento de IP adicional	Alteração	3 dias úteis
Gerenciamento de Desempenho personalizado	Ativação	15 dias úteis
Gerenciamento de Rede por VLAN	Ativação	15 dias úteis
Geração de relatórios adicionais	Ativação	15 dias úteis
Assinatura para habilitação do serviço de Videoconferência multiponto até 8 salas	Ativação	4 dias úteis
Assinatura para habilitação do serviço de videoconferência multiponto sala adicional	Alteração	4 dias úteis
Recursos para serviço de videoconferência	Alteração	Conforme projeto

16.60. Indicadores de Nível de Serviço INFOVIA:

Sigla	Indicador	Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição	Nível Acordado	Desconto
ID1	Indicador de Disponibilidade do Serviço de Conexões Tipo 1 e 3	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado	$ID1 = 1 - \frac{TI}{(TDC - Ij)} \times 100$ Onde TI = Tempo de Indisponibilidade; TDC Tempo de Disponibilidade Contratado e IJ = Indisponibilidade Justificada	Portal GTIC	99,90%	De 0,11 a 0,20% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 0,21 e 0,29% de indispon. no mês, desconto de 0,5% Entre 0,30% a 0,59% de indispon. no mês, desconto de 2,0% Acima de 0,60% de Indisp. no mês, desconto de 3,0%
ID2	Indicador de Disponibilidade do Serviço de Conexão Tipo 2	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado	$ID2 = 1 - \frac{TI}{(TDC - Ij)} \times 100$ Onde TI = Tempo de Indisponibilidade; TDC Tempo de Disponibilidade Contratado e IJ = Indisponibilidade Justificada	Portal GTIC	99,00%	De 0,11 a 0,20% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 0,21 e 0,29% de indispon. no mês, desconto de 0,5% Entre 0,30% a 0,59% de indispon. no mês, desconto de 2,0% Acima de 0,60% de Indisp. no mês, desconto de 3,0%

Sigla	Indicador	Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição	Nível Acordado	Desconto
ID3	Indicador de Disponibilidade de Serviço Adicional de Acesso a Internet	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado	$ID3 = 1 - TI / (TDC - Ij) \times 100$ Onde TI = Tempo de Indisponibilidade; TDC Tempo de Disponibilidade Contratado e IJ = Indisponibilidade Justificada	Portal GTIC	99,50%	De 0,51 a 1% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 1,01 e 1,49% de indispon. no mês, desconto de 0,5% Entre 1,50% a 1,99% de indispon. no mês, desconto de 2,0% Acima de 2,00% de Indisp. no mês, desconto de 3,0%
ID2	Indicador de Disponibilidade de Serviço Adicional de Videoconferência	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado	$ID2 = 1 - TI / (TDC - Ij) \times 100$ Onde TI = Tempo de Indisponibilidade; TDC Tempo de Disponibilidade Contratado e IJ = Indisponibilidade Justificada	Portal GTIC	99,00%	De 1,01 a 1,49% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 1,50 e 1,99% de indispon. no mês, desconto de 0,5% Entre 2,00% a 2,99% de indispon. no mês, desconto de 2,0% Acima de 3,00% de Indisp. no mês, desconto de 3,0%
IQ1	Indicador de Qualidade Latência Média Mensal	Latência e o tempo que um pacote leva para percorrer a conexão da rede (tempo de enfileiramento, propagação, recebimento e transmissão) da origem ao destino	O tempo médio de latência e medido tendo como referencia o envio e recebimento de um pacote de informações de teste, contendo em media 500 (quinhentos) bytes, entre a origem e o destino do cliente, pertencente a Infovia a cada 300 segundos (5 minutos) independente do numero de siada e a distancia do trafego percorrido	Portal GTIC	Maior que 50ms	De 51 a 100ms de latência, desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos

Sigla	Indicador	Definição	Fórmula de Cálculo	Aferição	Nível Acordado	Desconto
IQ2	Indicador de Qualidade Taxa de Erro Media Mensal	Taxa de erro ocorrido nos pacotes recebidos e transmitidos por um acesso na Infovia	$IQ2 = NPE/NTR$ onde: NPE = numero de pacotes com erros transmitidos e recebidos e NTR numero total de pacotes transmitidos ou recebidos	Portal GTIC	Menor que 1X108 (em byte errado para cada cem milhões de bytes transmitidos)	De 1x10-8 a 1x10-77 de taxa de erro, desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos Entre 1x10-7 e 1x10-4 de taxa de erro mês desconto de 2% Acima de 1x10-4 de taxa de erro de latência no mês desconto de 3%
IA1	Indicador de Atendimento concluído no prazo	Percentual de atendimento concluídos no prazo ao longo do mês.	$IA2=1-QARFP/QAR) \times 100$ onde: QAFP = quantidade de atendimentos fora do prazo e QAR quantidade de atendimentos realizados	Portal GTIC	80%	De 20 a 255% de não cumprimento do prazo, desconto de 0,5% somente sera aplicado quando ocorrer por três meses consecutivo. , Entro 25,1 e 30% de não cumprimento de prazo no mês desconto de 0,5%; Entre 30,1% e 35% do não cumprimento de prazo, desconto de 1,0%; Acima de 35,1% de não cumprimento do prazo desconto de 1,5%
IA2	Indicador de Tempo de Repouso	Percentual de incidentes concluídos no prazo ao longo do mes	$IA2=1-QRRFP/QRR) \times 100$ onde: QRFP=quantidade de repouso fora do prazo e QRR = quantidade de repouso realizados	Portal GTIC	Ate 3 horas para cada serviço contratado	Desconto já aplicados nos indicadores de disponibilidade

## 16.61. Indicadores de Serviço do Firewall:

INDICADORES DE SERVIÇO DO FIREWALL	DEFINIÇÃO	NIVEL DE SERVIÇO
Tempo de Recuperação do Serviço em Caso de falhas	Demonstra o tempo de atendimento das ocorrências tratadas pelo suporte técnico especializado	Até 2h
Disponibilidade	Demonstra a disponibilidade do serviço	98% (24 X 7)
Tempo para criação/ exclusão e regra de firewall (requisição de serviço)	Demonstra o tempo para atendimento de uma solicitação de criação/exclusão de regra de firewall	5 dias úteis após a abertura da requisição de serviço
Monitoração do ambiente de Firewall	Monitoração do ambiente de Firewall	24 x7

16.62. Os relatórios gerenciais serão disponibilizados pela CONTRATADA, no portal específico para esse fim – <http://portalgtic.serpro.gov.br>. Os relatórios devem ser consultados por servidores da

Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação – COGETI –, indicados pela CONTRATANTE, para verificação dos níveis de serviços.

16.63. O não cumprimento dos prazos acima descritos para cada tipo de serviço e reparo implicará desconto na nota fiscal posterior ao mês de ocorrência.

16.64. Indisponibilidade Justificada:

16.64.1. São justificadas as indisponibilidades das seguintes ocorrências:

16.64.1.1. Período de manutenção por interesse da CONTRATANTE e paradas acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

16.64.1.2. Falta de condições ideais para funcionamento do switch e fibras de acesso no ambiente da CONTRATANTE, tais como falta de redundância na alimentação elétrica, falta de climatização e de aterramento;

16.64.1.3. Acidentes causados na fibra ou switch de acesso não provocados pela CONTRATADA;

16.64.1.4. Falha de configuração, software e/ou hardware nos ativos de informática administrados pela CONTRATANTE que comprometam o acesso aos serviços prestados pela INFOVIA;

16.64.1.5. Falha na conexão com o distribuidor ótico da INFOVIA;

16.64.1.6. Motivos de força maior, tais como guerra, terremotos, enchentes, entre outros.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

17.65. Sendo a CONTRATANTE Substituta Tributária, a mesma deverá encaminhar ao estabelecimento da CONTRATADA os comprovantes de recolhimentos de tributos federais para o seguinte endereço eletrônico: [gestaotributaria@serpro.gov.br](mailto:gestaotributaria@serpro.gov.br) ou por correspondência para o seguinte endereço:

Nome: SERPRO (Edifício Sede)

Superintendência de Gestão Financeira – Departamento de Gestão Tributária

Endereço: SGAN 601 – Módulo V, Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

18.66. É vedado à CONTRATADA:

18.66.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

18.66.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.67. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.68. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.69. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e,

em especial, o Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

21.2. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, *softwares*, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.4. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

23.5. E por assim estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato que vai assinado eletronicamente pelas partes.

### MÁXIMO OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor de Administração e Gestão Substituto da CONTRATANTE

### DANIEL SILVA ANTONELLI

Gerente do Departamento de Alinhamento Estratégico da CONTRATADA

### JACIMAR GOMES FERREIRA

Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Silva Antonelli, Usuário Externo**, em 25/05/2017, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **jacimar gomes ferreira, Usuário Externo**, em 26/05/2017, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **MAXIMO OLIVEIRA DE SOUZA, Diretor(a) Substituto**, em 26/05/2017, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0081345** e o código CRC **C3FE544E**.

Referência: Processo nº 08620.043831/2015-75

SEI nº 0081345